

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 163/2018

ANO

2018

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

010/2018

EMENTA

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO PESSOAL NÃO DOCENTE, DISCRIMINAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CULTURA - FUNEC, DE SANTA FÉ DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

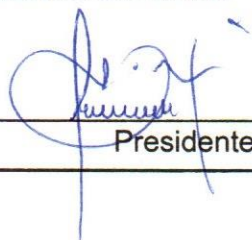
APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 11 / 12 / 18


Presidente

Discussão:

- ÚNICA
- DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 11 / 12 / 18 APROVADO 11 / 12 / 18

REJEITADO / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO / /

REJEITADO / /

Ocorrências:

Urgência Especial: 11 / 12 / 18

Vista: / /

Adiamento de Discussão: / /

Adiamento de Votação: / /

Retirada: / /

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 142/2018

Data: 12 / 12 / 18

AUTÓGRAFO Nº 142/2018
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2018

“Dispõe sobre a extinção de cargos de provimento efetivo do pessoal não docente, discriminação das atribuições de cargos do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Educação de Cultura – FUNEC, de Santa Fé do Sul e dá outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º - Ficam criados no Anexo 11, da Lei Complementar nº 83, de 17 de dezembro de 2002, do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Educação de Cultura – FUNEC, de Santa Fé do Sul as atribuições e os requisitos mínimos para o provimento, dos cargos públicos em comissão de Coordenador Técnico de Programa e Chefe da Seção de Licitações, conforme segue especificado no Anexo “A” da presente lei.

Art. 2º - Ficam criados no Anexo 11, da Lei Complementar nº 83, de 17 de dezembro de 2002, do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Educação de Cultura – FUNEC, de Santa Fé do Sul as atribuições e os requisitos mínimos para o provimento, dos cargos públicos efetivos de Assistente de Clínica Odontológica e Vigia, conforme segue especificado no Anexo “B” da presente lei.

Art. 3º - Fica extinto do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Educação de Cultura – FUNEC, de Santa Fé do Sul e deixa de integrar o Anexo 1: Cargos Públicos De Provimento Efetivo, Do Pessoal Não Docente, da Lei Complementar nº 83, de 17 de dezembro de 2002, o cargo público de provimento efetivo de Secretário Geral, conforme segue especificado no Anexo “C” da presente lei.

Art. 4º - Os cargos de provimento em comissão da Fundação Municipal de Educação de Cultura – FUNEC, de Santa Fé do Sul deverão ser ocupados com no mínimo de 20% (vinte por cento) de servidores efetivos do quadro de pessoal da FUNEC.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei, serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul
12 de dezembro de 2018


MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA
PRESIDENTE


JOÃO RENATO FERRAZ
1º SECRETÁRIO


ANICETO FACIONE
VICE-PRESIDENTE

*www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com*

CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO A:

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS MÍNIMOS PARA O PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO DE COORDENADOR TÉCNICO DE PROGRAMA E CHEFE DA SEÇÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO 11: DESCRIÇÕES DE CARGOS (Lei Complementar nº 83/2002)

1. GRUPO OCUPACIONAL DIREÇÃO, CHEFIA E ACESSORAMENTO • PESSOAL NÃO DOCENTE

DENOMINAÇÃO: Coordenador Técnico de Programa.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Assessora os diretores dos departamentos do FUNEC, na execução de tarefas de média complexidade nas áreas administrativa e operacional a fim de promover o necessário para o devido funcionamento dos programas criados e em execução pela FUNEC.
REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO: Preferencialmente ensino médio completo, com conhecimentos específicos na área.
FORMA DE PROVIMENTO: Cargo em comissão de livre escolha e dispensa pelo Presidente da FUNEC.

DENOMINAÇÃO: Chefe da Seção de Licitações.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Executa os processos de aquisição, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, bem como os processos licitatórios e seus respectivos contratos, elaborara editais de licitação e efetua a publicação dos respectivos avisos de licitação, bem como os resultados de todas as etapas, exerce outras atividades que lhe forem atribuídas pela Administração, supervisionando e coordenado as atividades.
REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO: Preferencialmente curso superior completo, com conhecimentos específicos na área de atuação.
FORMA DE PROVIMENTO: Cargo em comissão de livre escolha e dispensa pelo Presidente da FUNEC, podendo ser ocupado somente por servidor efetivo do quadro de pessoal da FUNEC.

ANEXO B:

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS MÍNIMOS PARA O PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS DE ASSISTENTE DE CLÍNICA ODONTOLÓGICA E VIGIA

ANEXO 11: DESCRIÇÕES DE CARGOS (Lei Complementar nº 83/2002)

3. GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO

DENOMINAÇÃO: Assistente de Clínica Odontológica
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Presta assistência nas unidades de saúde, executando ou acompanhando os serviços de técnico em enfermagem, bem como dá suporte aos professores quando necessário e realiza atividades inerentes ao auxílio no preparo de aulas, bem como o atendimento aos pacientes e esterilização de materiais.
REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO: Ensino médio completo, curso técnico de enfermagem, com competente registro no Conselho Regional de Enfermagem - COREN
FORMA DE PROVIMENTO: Concurso público.

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 11: DESCRIÇÕES DE CARGOS (Lei Complementar nº 83/2002)

5. GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL

DENOMINAÇÃO: Vigia.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Executa serviços de segurança e vigilância patrimonial das dependências da FUNEC e dos seus estabelecimentos de ensino, baseando-se em regras de conduta pré-determinadas, para assegurar a ordem e a preservação dos locais.
REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO: Ensino fundamental incompleto e conhecimentos na área de vigilância e segurança patrimonial.
FORMA DE PROVIMENTO: Concurso público ou acesso por intermédio de processo seletivo interno, dentro da respectiva carreira.

ANEXO C:

EXTINÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS (Anexo 1, Lei Complementar nº 83/2002)

Quantidade	Denominação	Referência
01	Secretário Geral	16-A



www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

[Handwritten signatures and initials]

Mensagem nº 126/2018

Santa Fé do Sul, de 07 de dezembro de 2018.

Senhor Presidente:

Encaminho a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso projeto que tem por finalidade efetuar as adequações necessárias pactuadas conforme TAC – Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre a FUNEC e o Ministério Público do Estado de São Paulo.

O Cargo em Comissão de Coordenador Técnico de Programa não preenche os requisitos legais de Direção, Chefia e Assessoramento, assim, apesar da necessidade de criar as atribuições do cargo e suas atividades, quando da Reforma Administrativa, no prazo determinado pelo TAC anexo, referido cargo será extinto.

A extinção neste momento não é possível, uma vez que o servidor que ocupa referido cargo presta serviços essenciais para o desenvolvimento das atividades da Fundação.

Assim, inicialmente, para cumprimento do TAC, o cargo terá sua descrição adequada e posteriormente, conforme TAC, será extinto, pois, não preenche os requisitos de cargo em Comissão.

Trata-se de medida de aplicação imediata e urgente, rogamos, pois, senhor presidente, que a propositura seja analisada em caráter de urgência, consoante o disposto no Artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.



Ademir Maschio
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Marcelo Alessandro Favaleça

Presidente da Câmara Municipal

Santa Fé do Sul – SP.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Dispõe sobre a extinção de cargos de provimento efetivo do pessoal não docente, discriminação das atribuições de cargos do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Educação de Cultura – FUNEC, de Santa Fé do Sul e dá outras providências.

Ademir Maschio, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados no Anexo 11, da Lei Complementar nº 83, de 17 de dezembro de 2002, do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Educação de Cultura – FUNEC, de Santa Fé do Sul as atribuições e os requisitos mínimos para o provimento, dos cargos públicos em comissão de Coordenador Técnico de Programa e Chefe da Seção de Licitações, conforme segue especificado no Anexo “A” da presente lei.

Art. 2º - Ficam criados no Anexo 11, da Lei Complementar nº 83, de 17 de dezembro de 2002, do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Educação de Cultura – FUNEC, de Santa Fé do Sul as atribuições e os requisitos mínimos para o provimento, dos cargos públicos efetivos de Assistente de Clínica Odontológica e Vigia, conforme segue especificado no Anexo “B” da presente lei.

Art. 3º - Fica extinto do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Educação de Cultura – FUNEC, de Santa Fé do Sul e deixa de integrar o Anexo 1: Cargos Públicos De Provimento Efetivo, Do Pessoal Não Docente, da Lei Complementar nº 83, de 17 de dezembro de 2002, o cargo público de provimento efetivo de Secretário Geral, conforme segue especificado no Anexo “C” da presente lei.

Art. 4º - Os cargos de provimento em comissão da Fundação Municipal de Educação de Cultura – FUNEC, de Santa Fé do Sul deverão ser ocupados com no mínimo de 20% (vinte por cento) de servidores efetivos do quadro de pessoal da FUNEC.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei, serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 07 de dezembro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
11 / 12 / 18


Ademir Maschio
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

07 DEZ. 2018

 PROT. Nº 741

PROTOCOLO



ANEXO A:

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS MÍNIMOS PARA O PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO DE COORDENADOR TÉCNICO DE PROGRAMA E CHEFE DA SEÇÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO 11: DESCRIÇÕES DE CARGOS (Lei Complementar nº 83/2002)

1. GRUPO OCUPACIONAL DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO • PESSOAL NÃO DOCENTE

DENOMINAÇÃO: Coordenador Técnico de Programa.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Assessora os diretores dos departamentos do FUNEC, na execução de tarefas de média complexidade nas áreas administrativa e operacional a fim de promover o necessário para o devido funcionamento dos programas criados e em execução pela FUNEC.
REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO: Preferencialmente ensino médio completo, com conhecimentos específicos na área.
FORMA DE PROVIMENTO: Cargo em comissão de livre escolha e dispensa pelo Presidente da FUNEC.

DENOMINAÇÃO: Chefe da Seção de Licitações.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Executa os processos de aquisição, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, bem como os processos licitatórios e seus respectivos contratos, elaborara editais de licitação e efetua a publicação dos respectivos avisos de licitação, bem como os resultados de todas as etapas, exerce outras atividades que lhe forem atribuídas pela Administração, supervisionando e coordenado as atividades.
REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO: Preferencialmente curso superior completo, com conhecimentos específicos na área de atuação.
FORMA DE PROVIMENTO: Cargo em comissão de livre escolha e dispensa pelo Presidente da FUNEC, podendo ser ocupado somente por servidor efetivo do quadro de pessoal da FUNEC.

ANEXO B:

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS MÍNIMOS PARA O PROVIMENTO DOS CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS DE ASSISTENTE DE CLÍNICA ODONTOLÓGICA E VIGIA

ANEXO 11: DESCRIÇÕES DE CARGOS (Lei Complementar nº 83/2002)

3. GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO

DENOMINAÇÃO: Assistente de Clínica Odontológica
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Presta assistência nas unidades de saúde, executando ou acompanhando os serviços de técnico em enfermagem, bem como dá suporte aos professores quando necessário e realiza atividades inerentes ao auxílio no preparo de aulas, bem como o atendimento aos pacientes e esterilização de materiais.
REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO: Ensino médio completo, curso técnico de enfermagem, com competente registro no Conselho Regional de Enfermagem -

COREN
FORMA DE PROVIMENTO: Concurso público.

ANEXO 11: DESCRIÇÕES DE CARGOS (Lei Complementar nº 83/2002)
5. GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL

DENOMINAÇÃO: Vigia.
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Executa serviços de segurança e vigilância patrimonial das dependências da FUNEC e dos seus estabelecimentos de ensino, baseando-se em regras de conduta pré-determinadas, para assegurar a ordem e a preservação dos locais.
REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO: Ensino fundamental incompleto e conhecimentos na área de vigilância e segurança patrimonial.
FORMA DE PROVIMENTO: Concurso público ou acesso por intermédio de processo seletivo interno, dentro da respectiva carreira.

ANEXO C:

EXTINÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS (Anexo 1, Lei Complementar nº 83/2002)

Quantidade	Denominação	Referência
01	Secretário Geral	16-A



Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea "b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

urgência especial

para tramitação do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº. 010/2018**, de autoria do Executivo Municipal, cuja ementa é a seguinte: "Dispõe sobre a extinção de cargos de provimento efetivo do pessoal não docente, discriminação das atribuições de cargos do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Educação de Cultura – FUNEC, de Santa Fé do Sul e dá outras providências"

JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
11 de dezembro de 2018

Vereador JOÃO RENATO FERRAZ
Presidente da Comissão

Vereador ANICETO FACIONE
Relator

Vereador EVANDRO MURA
Membro

a: urgência

Processo nº 163/2018

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2018.

Ementa: “Dispõe sobre a extinção de cargos de provimento efetivo do pessoal não docente, discriminação das atribuições de cargos do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Educação de Cultura – FUNEC, de Santa Fé do Sul e dá outras providências”.

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER

A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2018.


a) vereador **ANICETO FACIONE**
Presidente da Comissão


a) vereador **JOSE EMIDIO ARAUJO CALAZANS**
Relator


a) vereador **RONALDO EUGÊNIO LIMA**
Membro

a: finanças

Processo nº 163/2018

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2018.

Ementa: “Dispõe sobre a extinção de cargos de provimento efetivo do pessoal não docente, discriminação das atribuições de cargos do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Educação de Cultura – FUNEC, de Santa Fé do Sul e dá outras providências”.

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2018.

a) vereador **JOÃO RENATO FERRAZ**
Presidente da Comissão

a) vereador **ANICETO FACIONE**
Relator

a) vereador **EVANDRO MURA**
Membro

a: justiça